



Estatuto



FUNDAÇÃO CEEE
PREVIDÊNCIA PRIVADA

ÍNDICE

TÍTULO I

Da ELETROCEEE e Seus Fins.....05

Capítulo I

Da Denominação, Natureza, Duração e Finalidade da ELETROCEEE.....05

Capítulo II

Da Sede, Foro e Insígnias da ELETROCEEE.....05

TÍTULO II

Do Quadro Social.....07

Capítulo I

Das Categorias dos Membros.....07

Capítulo II

Das Patrocinadoras.....07

Capítulo III

Do Instituidor08

TÍTULO III

Do Patrimônio, sua Formação e Aplicação.....09

Capítulo I

Da Formação do Patrimônio.....09

Capítulo II

Da Aplicação do Patrimônio09

TÍTULO IV

Dos Órgãos Estatutários e das suas Atribuições11

Capítulo I

Dos Órgãos da Administração e Fiscalização11

Capítulo II

Do Conselho Deliberativo11

Capítulo III

Da Diretoria Executiva.....15

Capítulo IV

Do Presidente da ELETROCEEE18

Capítulo V

Dos Diretores.....19

Capítulo VI

Do Diretor Financeiro.....19

Capítulo VII

Do Diretor de Seguridade.....20

Capítulo VIII	
Do Diretor Administrativo	21
Capítulo IX	
Do Conselho Fiscal	22
Capítulo X	
Das Substituições	25
TÍTULO V	
Do Pessoal da ELETROCEEE	27
TÍTULO VI	
Da Alteração Estatutária.....	29
TÍTULO VII	
Das Disposições Especiais	31
Portarias, Ofícios e Registros	32

TÍTULO I

Da ELETROCEEE e Seus Fins

Capítulo I

Da Denominação, Natureza, Duração e Finalidade da ELETROCEEE

Artigo 1º - A Fundação CEEE de Seguridade Social-ELETROCEEE, Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Artigo 2º - A ELETROCEEE tem como finalidade a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária.

Artigo 3º - A ELETROCEEE rege-se pelo presente Estatuto, pelos regulamentos dos seus planos de benefícios relativos a cada patrocinadora e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes.

Artigo 4º - A natureza da ELETROCEEE não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos primordiais.

Artigo 5º - O prazo de duração da ELETROCEEE é indeterminado.

Parágrafo Único: A ELETROCEEE extinguir-se-á nos casos previstos na Lei Complementar nº 109, de 29-05-2001, e suas legislações subalternas, aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar, sendo seu patrimônio destinado de acordo com a legislação em vigor.

Capítulo II

Da Sede, Foro e Insígnias da ELETROCEEE

Artigo 6º - A ELETROCEEE tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 7º - Serão insígnias da ELETROCEEE, as que forem aprovadas pelo Conselho Deliberativo .

TÍTULO II

Do Quadro Social

Capítulo I

Das Categorias dos Membros

Artigo 8º - A ELETROCEEE tem as seguintes categorias de membros:

- I** - Patrocinadora de Origem
- II** - Demais Patrocinadoras
- III** - Instituidores
- IV** - Participantes
- V** - Assistidos

§ 1º - *Considera-se Patrocinadora de Origem a Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE.*

§ 2º - *Poderão enquadrar-se na condição de demais Patrocinadoras, outras pessoas jurídicas que tenham essa condição aprovada pelo Conselho Deliberativo, pela Patrocinadora de Origem, pelo Órgão Governamental Competente e que celebrem Convênio de Adesão ao(s) Plano(s) de Benefícios específico(s).*

§ 3º - *Considera-se Instituidor a pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, que oferecer plano de benefícios previdenciários aos seus associados e que tenham essa condição aprovada pelo Conselho Deliberativo, pela Patrocinadora de Origem, pelo Órgão Governamental Competente e que celebrem Convênio de Adesão ao(s) Plano(s) de Benefícios específico(s).*

Capítulo II

Das Patrocinadoras

Artigo 9º - *Considera-se Patrocinadora qualquer pessoa jurídica que satisfaça as condições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, para cada caso, que celebre Convênio de Adesão com a ELETROCEEE, no qual se estabeleça o conjunto de prestações previdenciais e assumam os encargos*

decorrentes, mediante contribuições e condições naquele instrumento ajustadas, aderindo a Plano (s) de Benefícios a ser(em) especificamente para ela estabelecido(s) ou aderindo a plano(s) já existente(s), nos termos da legislação vigente.

§ 1º - A Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE, responsável pela criação da ELETROCEEE, será sempre a Patrocinadora de Origem da ELETROCEEE.

§ 2º - No caso de vir(em) a ser admitida(s) patrocinadora(s), a modalidade de preenchimento dos cargos da Diretoria da ELETROCEEE, bem como do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, deverá ser estipulada no respectivo Convênio de Adesão.

Capítulo III

Do Instituidor

Artigo 10 - Considera-se Instituidor os associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores.

Parágrafo Único: Para ser admitido como Instituidor na ELETROCEEE, terá que atender as condições previstas neste Estatuto e obter a aprovação do Conselho Deliberativo, para cada caso; celebrar Convênio de Adesão com a ELETROCEEE, nas condições ajustadas naquele instrumento, aderindo a Plano (s) de Benefícios a ser(em) especificamente para ela estabelecido(s), ou aderindo a plano(s) já existente(s), nos termos da legislação vigente.

TÍTULO III

Do Patrimônio, sua Formação e Aplicação

Capítulo I

Da Formação do Patrimônio

Artigo 11 - O patrimônio da ELETROCEEE é constituído pelos patrimônios dos planos de benefícios por ela administrados, formados a partir de:

I - Contribuições das patrocinadoras, participantes e assistidos, estabelecidas nos regulamentos dos respectivos planos de benefícios;

II - Doações, legados, auxílios, subvenções, rendas e outras contribuições de qualquer natureza proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

III - Renda de bens patrimoniais.

Parágrafo Primeiro: O patrimônio de cada plano de benefícios é independente e não tem comunicabilidade com os demais, salvo se o contrário for explicitado em Convênio de Adesão.

Parágrafo Segundo: Os Diretores e Conselheiros das Patrocinadoras, sem vínculo empregatício com estas, não poderão ser inscritos como participantes da ELETROCEEE. Os empregados que estiverem exercendo ou vierem a exercer cargo de Diretor ou Conselheiro, sem perda do vínculo empregatício, contribuirão para a ELETROCEEE, sempre com base no estabelecido no Regulamento do Plano de Benefício respectivo.

Capítulo II

Da Aplicação do Patrimônio

Artigo 12 - A ELETROCEEE aplicará o patrimônio dos planos de benefícios por ela administrados de acordo com a legislação vigente, as diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo buscando no mínimo a rentabilidade adotada nos cálculos atuariais dos respectivos planos, de forma a assegurar aos seus participantes os benefícios previstos nos regulamentos.

Artigo 13 - O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE, constituído do fundo de garantia dos benefícios regulamentares e de fundos com destinação específica, em caso algum poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Capítulo, só podendo a ELETROCEEE realizar operações ativas, nas condições e limites estabelecidos pela legislação vigente.

Parágrafo Único: A criação de outros fundos será precedida de autorização do Conselho Deliberativo e conterá necessariamente a especificação da origem e destinação dos seus recursos. Anualmente, os fundos existentes poderão ser redimensionados e revisadas as suas destinações.

Artigo 14 - O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE deverão ser aplicados no País, de acordo com a manutenção do poder aquisitivo dos capitais investidos, a rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio e a segurança dos investimentos, observadas as limitações legais vigentes.

§ 1º - A ELETROCEEE poderá aplicar parte de suas reservas no atendimento de empréstimos e financiamentos aos seus participantes, desde que atendam à remuneração do capital estabelecida para a espécie e dentro das limitações, exigências e condições legais vigentes.

§ 2º - Para a garantia de todas as obrigações, a ELETROCEEE constituirá reservas técnicas, fundos especiais e provisões em conformidade com os critérios fixados pelo órgão normativo do Ministério da Previdência e Assistência Social, além das reservas e fundos determinados pela legislação aplicável em vigor.

§ 3º - O plano de aplicação dos recursos disponíveis, estruturado dentro de técnicas atuariais e econômicas, integrará o plano de custeio.

§ 4º - O plano de custeio dos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE será apresentado pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo anualmente, ou quando motivos supervenientes o aconselharem, devendo obrigatoriamente constar o regime financeiro a ser adotado e os respectivos cálculos atuariais.

§ 5º - Os bens patrimoniais dos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE só poderão ser alienados ou gravados com autorização do Conselho Deliberativo, de acordo com o plano de aplicação dos recursos, que deverá ser elaborado com base nas normas e princípios estabelecidos nas Leis Complementares nºs 108 e 109, de 29-05-2001, e suas legislações subalternas, aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar. A inobservância do disposto acima acarretará aos seus infratores as penalidades previstas em Lei.

§ 6º - O exercício social da ELETROCEEE será o estabelecido pela legislação aplicável em vigor.

TÍTULO IV

Dos Órgãos Estatutários e das suas Atribuições

Capítulo I

Dos Órgãos da Administração e Fiscalização

Artigo 15 - Serão responsáveis pela administração e fiscalização da ELETROCEEE:

I - o Conselho Deliberativo

II - a Diretoria Executiva

III - o Conselho Fiscal

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e os Diretores da ELETROCEEE responderão solidariamente com a mesma pelos prejuízos causados a terceiros, inclusive e principalmente aos seus participantes, em conseqüência do descumprimento de leis, normas e instruções referentes às Leis Complementares nºs 108 e 109, de 29-05-2001, e suas legislações subalternas, aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar, a este Estatuto e aos Regulamentos da ELETROCEEE, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias ou imprescindíveis ao(s) Plano(s) de Benefícios.

Artigo 16 - Todos os atos normativos que venham a ser produzidos que regulamentem matérias estatutárias, deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo, com posterior encaminhamento ao órgão fiscalizador.

Capítulo II

Do Conselho Deliberativo

Artigo 17 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da ELETROCEEE, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e a política de benefícios, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação, administração e de aplicação das disponibilidades.

Artigo 18 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

- I** - Política Geral de Administração da Entidade e de seus planos de benefícios;
- II** - Reforma deste Estatuto, submetendo-o à aprovação da Patrocinadora de Origem e das demais Patrocinadoras, no que lhes couber e posterior encaminhamento à autoridade pública competente para a aprovação;
- III** - Regulamentos relativos aos planos de benefícios, assim como a implantação e a extinção dos mesmos;
- IV** - Orçamento-programa e suas eventuais alterações;
- V** - Plano de custeio;
- VI** - Gestão de investimentos, criação e destinação de fundos específicos;
- VII** - Autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 3% (três por cento) dos recursos garantidores;
- VIII** - Aquisição e alienação de bens imóveis pertencentes a planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificações em terrenos pertencentes a planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE;
- IX** - Aceitação de doações com ou sem encargos;
- X** - Admissão e retirada de patrocinadoras e de instituidores;
- XI** - Relatório anual e prestação de contas do exercício após a devida apreciação do Conselho Fiscal;
- XII** - Estrutura da organização e normas básicas gerais de administração, quadros e lotação de pessoal da ELETROCEEE e respectivo plano salarial, tudo a partir de proposta da Diretoria Executiva, cuja iniciativa lhe é privativa;
- XIII** - Fixação de tabelas para cálculo do valor da jóia e da taxa de inscrição para ingresso na ELETROCEEE de novos participantes;
- XIV** - Julgamento em 60 (sessenta) dias dos recursos que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação formal da ELETROCEEE, forem interpostos por participantes ou assistidos, de decisões de Diretoria ou de seus membros, podendo confirmá-las, recomendar suas reanálises ou reformulá-las à luz deste Estatuto e da legislação vigente;
- XV** - Nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;
- XVI** - Designação da área de atuação de cada um dos Diretores nomeados;

XVII - Contratação de auditor independente atuário e avaliador de gestão;

XVIII - Aprovação do Regulamento Eleitoral;

XIX - Autorização para celebração de contratos que ultrapassem o percentual de 1% (um por cento) da soma dos patrimônios dos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE;

XX - Fixação dentro dos limites da legislação vigente, da remuneração dos cargos dos órgãos de administração e fiscalização previstos no artigo 15 deste Estatuto;

XI - Os casos omissos no Estatuto e nos Regulamentos.

Artigo 19 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será de seu Presidente, de qualquer de seus membros ou por solicitação da Diretoria Executiva da ELETROCEEE.

Artigo 20 - Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva através das atas concernentes às respectivas reuniões.

Artigo 21 - Anualmente, o Conselho Deliberativo deliberará sobre o relatório de atividades da ELETROCEEE, acompanhado do balanço geral, relativo ao exercício social encerrado, com objetivo de divulgação entre os participantes.

Artigo 22 - O Conselho Deliberativo será constituído de seis (6) Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo paritária sua composição entre representantes dos participantes e assistidos e das patrocinadoras, cabendo aos Conselheiros representantes das patrocinadoras a indicação do Conselheiro Presidente e seu substituto eventual.

§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo terá, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

§ 2º - Na composição do Conselho Deliberativo, será considerado o número de participantes vinculados a cada patrocinadora ou instituidora, bem como o montante dos respectivos patrimônios.

§ 3º - A escolha dos representantes dos participantes e assistidos dar-se-á por eleição direta, obedecendo o que dispuser o Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - O exercício do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo será de dois (2) anos, permitida uma recondução.

§ 5º - A investidura no cargo de Conselheiro será lavrada em livro próprio, subscrita pelo Presidente do Conselho.

§ 6º - A investidura no cargo de Presidente do Conselho Deliberativo será lavrada em livro próprio, subscrita pelos demais Conselheiros.

§ 7º - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do

Conselho Deliberativo, quando convocados, sem direito a voto.

Artigo 23 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de quatro (4) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução, observada a regra de transição estabelecida no Título Das Disposições Especiais.

§ 1º - O Conselho Deliberativo deverá renovar três (3) de seus membros titulares e respectivos suplentes, a cada dois (2) anos, observada a regra de transição estabelecida no Título Das Disposições Especiais.

§ 2º - O membro titular somente poderá ser substituído pelo seu respectivo suplente.

§ 3º - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

§ 4º - A instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo da ELETROCEEE, será feita pelo próprio Conselho Deliberativo, que poderá determinar o afastamento do Conselheiro até conclusão do referido processo, que não poderá ultrapassar o prazo de trinta (30) dias.

§ 5º - A falta não justificada a duas reuniões seguidas do Conselho Deliberativo, ou quatro alternadas, implicará na instauração de processo previsto no parágrafo quarto (4º).

§ 6º - O afastamento de que trata o parágrafo quarto (4º) não implica prorrogação ou permanência no cargo, além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Artigo 24 - Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- c) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- d) ser participante ou assistido da ELETROCEEE, com um mínimo de cinco (5) anos de vinculação à entidade.

Artigo 25 - O Conselho Deliberativo, reunir-se-á ordinariamente sempre uma vez por mês, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 2º - O Conselho Deliberativo poderá reunir-se extraordinariamente mediante solicitação do Presidente da ELETROCEEE, através de convocação do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º - O Conselho Deliberativo deverá reunir-se extraordinariamente mediante solicitação de três (3) de seus membros, através de convocação do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 4º - A não realização da reunião, prevista no parágrafo terceiro (3º), no prazo máximo de 72 horas, implicará na auto convocação do Conselho Deliberativo em 48 horas.

§ 5º - Das reuniões do Conselho Deliberativo, lavrar-se-á ata, contendo resumo dos assuntos e das deliberações, sendo estas tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.

§ 6º - A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro titular e no caso de vacância do cargo.

§ 7º - As reuniões do Conselho Deliberativo, ocorrerão sempre com a presença de, no mínimo, quatro de seus membros.

Capítulo III

Da Diretoria Executiva

Artigo 26 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da ELETROCEEE, cabendo-lhe precipuamente fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por este fixados, de acordo com o presente Estatuto.

Artigo 27 - A ação da Diretoria Executiva se exercerá:

I - pela administração da ELETROCEEE, emitindo as normas de execução e executando os atos necessários ao seu funcionamento;

II - pela elaboração dos atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;

III - pelo controle e fiscalização das atividades de agentes e representantes, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto e dos demais atos regulamentares ou normativos;

IV - por outros meios que julgar convenientes.

Artigo 28 - Compete à Diretoria Executiva:

(a) propor ao Conselho Deliberativo:

I - os planos de benefícios previdenciários e os respectivos planos de custeio e o plano de aplicação dos recursos;

II - a abertura de créditos orçamentários, à vista de propostas fundamentadas, desde que haja recursos disponíveis;

III - a criação, transformação ou extinção de órgãos da ELETROCEEE;

IV - a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

V - os quadros e a lotação qualitativa e quantitativa do pessoal da ELETROCEEE, bem como o respectivo plano salarial;

VI - a admissão e a retirada de patrocinadoras ou de instituidores;

VII - as tabelas de fixação de cálculo do valor da jóia, ou compensação atuarial equivalente;

VIII - o orçamento-programa anual e uma previsão plurianual e suas eventuais alterações;

(b) aprovar a celebração de contratos cujo valor não exceda a 1% (um por cento) da soma dos patrimônios dos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE, destinados a operacionalizar as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, bem como acordos e convênios, desde que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens dos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE;

(c) autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, até o limite de 3% (três por cento), respeitadas as condições regulamentares pertinentes e as políticas de investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

(d) autorizar alterações orçamentárias de acordo com a diretriz fixada pelo Conselho Deliberativo;

(e) aprovar a designação dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da ELETROCEEE;

(f) orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas, financeiras e administrativas, baixando os atos necessários;

(g) elaborar o relatório anual de atividades e encaminhar, juntamente com o balanço, para aprovação do Conselho Deliberativo;

(h) encaminhar ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os recursos interpostos às suas decisões previstos no Artigo 18, item XIV deste Estatuto;

(i) resolver os casos omissos referentes às atribuições dos Diretores.

Artigo 29 - A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente da ELETROCEEE e por três (3) Diretores, todos nomeados e demissíveis a qualquer época pelo Conselho Deliberativo, sendo um dos Diretores indicado pelos participantes e assistidos.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva deverão ser escolhidos entre os participantes e assistidos da ELETROCEEE, no gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de dois (2) anos, permitida a recondução.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

c) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

d) ter formação de nível superior.

Artigo 30 - A investidura nos cargos de Direção far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, subscrita pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Diretor empossado.

Artigo 31 - A Diretoria Executiva ficará exonerada de responsabilidade, após parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo sobre os demonstrativos financeiros e exame da auditoria externa, salvo a verificação judicial de culpa ou dolo, observada a legislação aplicável.

Artigo 32 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez ao mês, mediante convocação do Presidente da ELETROCEEE e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único: Em todos os casos, o Presidente da ELETROCEEE, além do voto pessoal, terá o de qualidade.

Capítulo IV

Do Presidente da ELETROCEEE

Artigo 33 - Cabe ao Presidente da ELETROCEEE a direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.

Artigo 34 - Compete ao Presidente da ELETROCEEE, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelos órgãos fiscalizadores, Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:

I - representar a ELETROCEEE ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos e delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos ou atos e as operações que poderão praticar;

II - representar a ELETROCEEE, juntamente com um Diretor, em convênios, contratos, acordos e demais documentos, bem como movimentar, conjuntamente com um dos Diretores, os recursos da ELETROCEEE, podendo tais faculdades serem outorgadas por mandatos, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros Diretores, a procuradores, a empregados da ELETROCEEE ou a ela cedidos;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, atendidas as diretrizes do Conselho Deliberativo;

V - contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgãos da ELETROCEEE;

VI - designar, dentre os Diretores da ELETROCEEE, seu substituto eventual;

VII - propor à Diretoria Executiva a designação dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da ELETROCEEE;

VIII - fiscalizar e supervisionar a administração da ELETROCEEE na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;

IX - fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da ELETROCEEE que lhe forem solicitadas;

X - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

XI - ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação dos atos normativos ou programas de atividade por parte dos órgãos administrativos

ou técnicos da ELETROCEEE;

XII - praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência dos Diretores.

Capítulo V

Dos Diretores

Artigo 35 - Os Diretores da ELETROCEEE, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores nas áreas de atividade que lhes forem atribuídas por este Estatuto.

Artigo 36 - Competem, ainda, aos Diretores da ELETROCEEE, as funções de responsabilidade, direção, orientação, controle e fiscalização das atividades técnicas e administrativas a seu cargo.

Artigo 37 - Os Diretores poderão determinar a realização, por empregados da ELETROCEEE, de inspeções, auditagens, tomadas de contas, sindicâncias e inquéritos, relacionados com as respectivas áreas de atividade.

Artigo 38 - Mensalmente, os Diretores apresentarão à Diretoria Executiva relatório sucinto sobre os atos de gestão praticados.

Artigo 39 - Os Diretores e Conselheiros da ELETROCEEE não poderão com ela efetuar negócios de quaisquer natureza, direta ou indiretamente.

§1º - São vedadas relações comerciais entre a ELETROCEEE e empresas privadas das quais qualquer Diretor ou Conselheiro da ELETROCEEE seja diretor, gerente, cotista majoritário, acionista majoritário, empregado ou procurador.

§2º - O disposto no parágrafo primeiro não se aplica às relações comerciais entre a ELETROCEEE e sua(s) patrocinadora(s) nas condições e limites estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores.

Capítulo VI

Do Diretor Financeiro

Artigo 40 - Cabe ao Diretor Financeiro o planejamento e responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais da ELETROCEEE.

§ 1º - Compete ao Diretor Financeiro propor à Diretoria Executiva:

(a) os planos de custeio e de aplicações financeiras;

- (b) os planos de operações financeiras;
- (c) o plano de contas da ELETROCEEE e suas alterações, respeitada a legislação vigente;
- (d) o orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;
- (e) os balanços, balancetes e demais elementos contábeis;
- (f) as normas de concessão de crédito mútuo e outras;
- (g) a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- (h) a abertura de créditos adicionais, à vista de propostas fundamentadas, desde que haja recursos disponíveis.

§2º - Compete ainda ao Diretor Financeiro:

- (a) organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil da ELETROCEEE;
- (b) promover a execução orçamentária;
- (c) zelar pelos valores patrimoniais dos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE;
- (d) promover o funcionamento das carteiras de empréstimos;
- (e) promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com o plano de aplicações do patrimônio;
- (f) promover as investigações econométricas indispensáveis à elaboração dos planos de custeio e de aplicações do patrimônio.

Capítulo VII

Do Diretor de Seguridade

Artigo 41 - Cabe ao Diretor de Seguridade o planejamento e responsabilidade pela execução das atividades previdenciárias da ELETROCEEE.

§ 1º - Compete ao Diretor de Seguridade propor à Diretoria Executiva:

- (a) normas regulamentadoras do processo de inscrição dos participantes e assistidos, consoante o disposto no Estatuto e Regulamentos da ELETROCEEE;
- (b) normas regulamentadoras do processo de cálculo e concessões das prestações referidas nos Regulamentos, excetuando o crédito mútuo;

(c) normas regulamentadoras da restituição de contribuições, conforme previsto nos Regulamentos;

(d) planos de manutenção, ampliação ou alterações no programa previdenciário complementar da ELETROCEEE, com o respectivo plano de custeio;

(e) planos de pecúlios e outros programas previstos nos Regulamentos.

§ 2º - Compete ainda ao Diretor de Seguridade:

(a) promover a organização e a atualização dos respectivos cadastros de participantes e assistidos;

(b) promover o controle da autenticidade das condições de inscrição e concessão de prestações;

(c) divulgar informações referentes ao plano de seguridade e respectivo desenvolvimento;

(d) promover a organização das folhas de pagamento de benefícios aos assistidos da ELETROCEEE.

Capítulo VIII

Do Diretor Administrativo

Artigo 42 - Cabe ao Diretor Administrativo o planejamento e responsabilidade pela execução das atividades relacionadas com a administração do pessoal, material, informações, comunicações e serviços gerais.

§ 1º - Compete ao Diretor Administrativo propor à Diretoria Executiva:

(a) a criação, transformação ou extinção de órgãos da ELETROCEEE;

(b) plano de lotação do pessoal da ELETROCEEE;

(c) plano salarial do quadro de pessoal da ELETROCEEE;

(d) os planos de controle de todas as atividades da ELETROCEEE.

§ 2º - Compete ainda ao Diretor Administrativo:

(a) promover a organização das folhas de pagamento dos empregados da ELETROCEEE;

(b) promover a lavratura e publicação de todos os atos oficiais e internos da

ELETROCEEE;

(c) zelar pelos valores patrimoniais da ELETROCEEE, mantendo controle e cadastro dos mesmos;

(d) divulgar informações e relatórios do interesse da ELETROCEEE;

(e) promover o bom funcionamento das atividades de expediente, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e transporte;

(f) promover o desenvolvimento do sistema de informações.

Capítulo IX

Do Conselho Fiscal

Artigo 43 - O Conselho Fiscal será constituído de quatro (4) Conselheiros titulares, e seus respectivos suplentes, sendo paritária sua composição entre representantes das patrocinadoras e dos participantes e assistidos, cabendo aos Conselheiros representantes dos participantes e assistidos a indicação do Conselheiro Presidente e seu substituto eventual.

§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal terá, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

§ 2º - A Patrocinadora de Origem indicará um Conselheiro Fiscal e seu respectivo suplente, cabendo às demais patrocinadoras a indicação do outro Conselheiro Fiscal e seu respectivo suplente.

§ 3º - Não havendo indicação das demais patrocinadoras, conforme previsto no parágrafo anterior, até dez (10) dias antes da respectiva posse, a Patrocinadora de Origem indicará o Conselheiro Titular e seu respectivo suplente.

§ 4º - A escolha dos representantes dos participantes e assistidos, dar-se-á por eleição direta, obedecendo o que dispuser o Regulamento Eleitoral, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º - O exercício do cargo de Presidente do Conselho Fiscal será de dois (2) anos, vedada a recondução.

§ 6º - A investidura no cargo de Conselheiro Fiscal será lavrada em livro próprio, subscrita pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 7º - A investidura no cargo de Presidente do Conselho Fiscal será lavrada em livro próprio, subscrita pelos demais Conselheiros.

Artigo 44 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro (4) anos, vedada a recondução, observada a regra de transição estabelecida no

Título - Das Disposições Especiais.

§ 1º - O Conselho Fiscal deverá renovar dois de seus membros a cada dois anos, observada a regra de transição estabelecida no Título - Das Disposições Especiais.

§ 2º - O membro titular somente poderá ser substituído pelo seu respectivo suplente.

§ 3º - O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

§ 4º - A instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Fiscal da ELETROCEEE, será feita pelo próprio Conselho Fiscal, que poderá determinar o afastamento do Conselheiro até conclusão do referido processo, que não poderá ultrapassar o prazo de trinta (30) dias.

§ 5º - A falta não justificada a duas reuniões seguidas do Conselho Fiscal, ou quatro alternadas, implicará na instauração de processo previsto no parágrafo quarto (4º).

§ 6º - O afastamento de que trata o parágrafo quarto (4º) não implica prorrogação ou permanência no cargo, além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Artigo 45 - Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- c) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- d) ser participante ou assistido da ELETROCEEE, com um mínimo de cinco (5) anos de vinculação à entidade.

Artigo 46 - Compete ao Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização da ELETROCEEE:

I - examinar e aprovar os balancetes da ELETROCEEE;

II - dar parecer sobre o balanço anual da ELETROCEEE, sobre as contas e os atos da Diretoria Executiva;

III - examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da ELETROCEEE;

IV - lavrar em livro de atas e pareceres os resultados dos exames procedidos;

V - apresentar ao Conselho Deliberativo, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;

VI - acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

VII - praticar durante o período de liquidação da ELETROCEEE, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de Perito-Contador ou de firma especializada de sua confiança.

Artigo 47 - O Conselho Fiscal, reunir-se-á ordinariamente sempre uma vez ao mês, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá reunir-se extraordinariamente mediante solicitação do Presidente da ELETROCEEE, através de convocação do Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º - O Conselho Fiscal deverá reunir-se extraordinariamente mediante solicitação de dois (2) de seus membros, através de convocação do Presidente do Conselho Fiscal.

§ 4º - A não realização da reunião, prevista no § 3º, no prazo máximo de 72 horas, implicará na auto convocação do Conselho Fiscal em 48 horas.

§ 5º - Das reuniões do Conselho Fiscal, lavrar-se-á ata, contendo resumo dos assuntos e das decisões, sendo estas tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.

§ 6º - A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro titular e no caso de vacância do cargo.

§ 7º - As reuniões do Conselho Fiscal, ocorrerão sempre com a presença de, no mínimo, três de seus membros.

Capítulo X

Das Substituições

Artigo 48 - O Presidente da ELETROCEEE designará o Diretor que o substituirá nos seus impedimentos eventuais, dando conhecimento da designação ao Conselho Deliberativo na primeira reunião que ocorrer subsequente ao ato.

Parágrafo Único: O Diretor substituto do Presidente da ELETROCEEE, quando no exercício da Presidência, exercê-la-á na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo.

Artigo 49 - No caso de impedimento de qualquer Diretor, os seus encargos serão assumidos por outro Diretor, mediante designação do Presidente da ELETROCEEE.

§1º - Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente da ELETROCEEE comunicará ao Conselho Deliberativo, para o fim de ser nomeado titular.

§2º - Quando o afastamento for temporário, a nomeação será interina, pelo prazo de afastamento.

Artigo 50 - Os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 5 (cinco) dias, sem licença do Presidente da ELETROCEEE, nem este por igual período sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.

Artigo 51 - O Presidente do Conselho Deliberativo comunicará às Patrocinadoras sempre que qualquer Conselheiro, por elas indicados, for destituído ou renunciar definitivamente ao mandato no Conselho Deliberativo.

Artigo 52 - Em caso de final de mandato de Conselheiro e de membro da Diretoria Executiva, estes permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos substitutos.

TÍTULO V

Do Pessoal da ELETROCEEE

Artigo 53 - Os empregados da ELETROCEEE estarão sujeitos à legislação do trabalho, com tabelas de remuneração propostas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§1º - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da ELETROCEEE, serão objeto de regulamento de pessoal próprio.

§2º - Em nenhuma hipótese se aplicarão ao pessoal da ELETROCEEE direitos e deveres que excedam disposições expressas em Lei.

Artigo 54 - É facultada à(s) patrocinadora(s) a cessão de pessoal à ELETROCEEE, com a respectiva aprovação do Conselho Deliberativo, desde que a ELETROCEEE faça o ressarcimento dos custos correspondentes.

TÍTULO VI

Da Alteração Estatutária

Artigo 55 - O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo, tomada por, maioria simples dos seus membros, submetido à apreciação da Patrocinadora de Origem e das demais Patrocinadoras no que lhes couber e, posteriormente, encaminhado ao órgão fiscalizador para apreciação e aprovação.

Parágrafo Único: As alterações deste Estatuto não poderão, em nenhum caso, contrariar, colidir ou desvirtuar os objetivos da ELETROCEEE, nem reduzir benefícios iniciados ou assegurados ou de participantes que já tenham preenchido as condições exigíveis para usufruí-los.

Artigo 56 - A ELETROCEEE regulamentará as disposições deste Estatuto, através de atos baixados pelos órgãos competentes.

§1º - Os atos regulamentares poderão ser modificados sem, entretanto, diminuir os benefícios assegurados aos participantes e seus dependentes.

§2º - As modificações previstas no parágrafo primeiro serão submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo e da(s) Patrocinadora(s) e do Atuário Independente Responsável, e, posteriormente, encaminhadas à autoridade pública competente para aprovação, antes do que não terão eficácia ou produzirão efeitos.

TÍTULO VII

Das Disposições Especiais

Artigo 57 - No caso de insuficiência de cobertura das Reservas, Fundos ou Provisões Atuariais, todos de natureza atuarial, as contribuições serão ajustadas de acordo com o estabelecido pelo Atuário Independente Responsável no plano de custeio do respectivo Plano de Benefícios.

Artigo 58 - Na primeira investidura dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, em razão da publicação das Leis Complementares nºs 108 e 109, de 29-05-01, os seus membros terão mandato com prazo diferenciado.

§ 1º - *Decorridos dois anos da investidura citada no caput deste artigo, deverão ser renovados três membros titulares e seus respectivos suplentes do Conselho Deliberativo, sendo dois dos conselheiros indicados pelas Patrocinadoras e um dos conselheiros eleitos pelos participantes e assistidos.*

§ 2º - *Decorridos dois anos da investidura citada no caput deste artigo, deverão ser renovados dois membros titulares e seus respectivos suplentes do Conselho Fiscal, sendo um dos conselheiros indicados pelas Patrocinadoras e um dos conselheiros eleitos pelos participantes e assistidos.*

§ 3º - *Os mandatos com prazos diferenciados deverão ser registrados nos respectivos termos de posse.*

Artigo 59 - As carências dos benefícios criados a partir da vigência deste Estatuto contar-se-ão para todos os efeitos a partir do pagamento da primeira contribuição relativa aos mesmos.

Artigo 60 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo deverão apresentar ao Conselho Fiscal, com cópia à Secretaria Geral da ELETROCEEE, Declaração de Bens ao assumir e ao deixar o cargo.

Artigo 61 - A ELETROCEEE levantará balancetes periódicos e balanço geral de acordo com a legislação aplicável em vigor.

Parágrafo Único: A ELETROCEEE submeterá suas contas a auditores independentes, anualmente, registrados no Banco Central do Brasil, divulgando entre os participantes o parecer respectivo juntamente com o Balanço Geral e a Demonstração de Resultado do exercício.

Artigo 62 - Os Diretores e Conselheiros da(s) patrocinadora(s) ou de instituidor(es) não poderão ser, simultaneamente, Diretores ou membros dos Conselhos da ELETROCEEE.

Artigo 63 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua homologação pela autoridade competente.

Portaria nº 1.953, de 21 de dezembro de 1979

O Ministro de Estado DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, "caput", e seu § 2º, do Decreto nº 81.240, de 20/01/78 e tendo em vista o que consta do processo MPAS-011.627/79, onde são apreciados e aprovados o Regulamento, o Plano de Benefícios e a Nota Técnica,

RESOLVE

Aprovar o Estatuto da FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, inserido no processo supramencionado, e autorizar a constituição e o funcionamento da entidade, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Jair de Oliveira Soares

Publicado no Diário Oficial da União em 03/01/80 e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 15/02/80. Registrado sob nº 2674, fls. 162, livro "A", nº 3, do Cartório de Registro Especial, em 24/01/1980

Portaria nº 1.671, de 22 de março de 1984

O Secretário-Geral DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada no item I, inciso VII, da Portaria nº 3.026, de 29 de junho de 1982, e tendo em vista a manifestação da Secretaria de Previdência Complementar no Processo MPAS nº 011.627/79,

RESOLVE

Aprovar a alteração proposta para o Estatuto da Fundação CEEE de Seguridade Social-ELETROCEEE, em relação aos artigos 5º, 7º, 15, 22, 25, 30, 48, conforme consta das exposições de fls. 211/374 e 387/388 do supramencionado processo.

Jofran Frejat

Publicado no Diário Oficial da União em 26/03/84 e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 12/04/84. Registrado sob nº 2674, fls. 162v., Livro "A", nº 3, do Cartório de Registro Especial, em 03/05/1984

Ofício nº 60, de 29 de dezembro de 1992

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

OF/Nº 60

Brasília, 29 de dezembro de 1992

Senhor Presidente,

Em atenção às correspondências datadas de 20/08/92, desta Fundação CEEE de Seguridade Social-ELETROCEEE, informamos a V.Sa. a aprovação das alterações propostas para o artigo 14, § 9º, artigo 15, § 1º e artigo 27, parágrafos 1º, 2º e 3º, todos do Regulamento que rege a Entidade.

A aprovação dos demais itens ficará aguardando o fechamento do Balanço de 1992, devido a situação da Entidade encontrar-se desequilibrada.

Atenciosamente,

Renato Antônio Prates Menegat
Secretário

Registrado sob nº 19.576, fls. 31 v. Livro "A" nº 12 do Cartório de Registro Especial, em 30/08/1994

Portaria nº 805, de 13 de janeiro de 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 38 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e tendo em vista a manifestação da Secretaria da Previdência Complementar no Processo MPAS nº 30000.011627/79,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar as alterações propostas para o artigo 7º, § 1º, alínea d; artigo 15, § 1º, § 2º e alíneas a, b, c e d do § 3º e artigo 53, § 2º do Estatuto da FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETROCEEE, CONFORME CONSTA DAS FOLHAS 589/590 do processo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sérgio Cutolo dos Santos

Publicado no Diário Oficial da União em 17/01/94. Registrado sob nº 19.576, fls. 31 v.

Livro "A" nº 12 do Cartório de Registro Especial, em 30/08/1994

Ofício nº 31, de 07 de janeiro de 1994

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

OF/Nº 31

Brasília, 07 de janeiro de 1994

Informamos a V.Sa. a aprovação por parte desta Secretaria de Previdência Complementar das alterações regulamentares

solicitadas através do expediente datado de 20/08/92 para o artigo 39, letra a números 1, 2 e 3, letra c números 1, 2 e 3 e inclusão do número 4 e letra d números 1, 2 e 3 e inclusão do número 4; artigo 41 "caput"; inclusão dos parágrafos 1º e 2º ao artigo 75 e inclusão do artigo 76 com renumeração dos demais artigos, como também da Nota Técnica e respectivo Regulamento do Plano Especial de Saúde operado por essa Entidade. (...)

Atenciosamente,

Renato Antônio Prates Menegat
Secretário

Registrado sob nº 19.576, fls. 31 v. Livro "A" nº 12 do Cartório de Registro Especial, em 30/08/1994

Ofício nº 578, de 15 de julho de 1994

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

OF/Nº 578/SPC/CGORE/CO

Brasília, 15 de julho de 1994

Informamos a V.Sa. a aprovação por parte desta Secretaria, das alterações regulamentares solicitadas através do expediente datado de 26/02/94, conforme abaixo discriminado:

*Artigo 14: nova redação do parágrafo 6º, exclusão dos parágrafos 7º e 8º, com subsequente renumeração dos seguintes; *Artigo 23: nova redação para os parágrafos 2º, 3º e 4º, exclusão dos parágrafos 5º e 7º e renumeração do 6º, 8º e 9º.

Por oportuno, solicitamos que seja dado amplo conhecimento aos participantes dessa Entidade, das alterações aprovadas por esta Secretaria

Atenciosamente,

Carla Grasso
Secretária da Previdência Complementar

Registrado sob nº 19.845, fls. 74, Livro "A" nº 12 do Cartório de Registro Especial, em 25/10/1994

Portaria nº 361, de 16 de outubro de 1997

A SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, no uso da competência que lhe foi delegada pela PT/MPAS/GM/Nº 1.804, de 31/01/95, publicada no D.O.U. de 06/02/95, e tendo em vista o que consta no Processo MPAS nº 011.627/79,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o novo texto proposto para o Estatuto da Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, conforme consta às fls. 1178/1190 do mencionado processo.

Art. 2º - Ressalvamos, ainda, que a análise da Secretaria de Previdência Complementar considerou apenas a forma e não o conteúdo dos documentos apresentados, podendo esta manifestação favorável ser revertida a qualquer tempo, quando constatada a existência de cláusulas ilegais ou de quaisquer outras irregularidades, conforme disposição constante no item 6 da Instrução Normativa nº 06/95.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carla Grasso
Secretária da Previdência Complementar

Registrado sob nº 21.571, fls. 41, Livro "A" nº 13 do Cartório de Registro Especial, em 09/02/1998

Ofício nº 3146 /SPC/COJ, de 31 de outubro de 2000

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Ofício nº 3146 / SPC/COJ

Brasília, 31 de outubro de 2000.

Senhor Presidente

Comunicamos a V.Sª a aprovação, por esta Secretaria da Previdência Complementar, do novo texto proposto para o **Regulamento** dessa **ELETROCEEE Fundação CEEE de Seguridade Social**, nos termos da Instrução Normativa nº 06, de 16.06.95, conforme solicitado no expediente ELETROCEEE/PRES/655-2000, datado de 29.09.2000 e recebido nesta SPC em 09.10.2000.

Na oportunidade, solicitamos que seja dado amplo conhecimento da alteração regulamentar ora aprovada aos participantes dessa entidade, de acordo com o art. 42, §9º da Lei nº 6.435/77.

Ressalvamos, ainda, que a análise desta Secretaria considerou apenas a forma e não o conteúdo dos documentos apresentados, podendo esta manifestação favorável ser revertida a qualquer tempo, se constatada a existência de cláusulas ilegais OU de quaisquer outras irregularidades, conforme disposição constante do item 6 da Instrução Normativa nº 06/95.

Atenciosamente,

Paulo Klüss
Secretário de Previdência Complementar

Registrado sob nº de ordem 35.963, no livro A nº 22, fls. 125 - Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, em 12 de junho de 2001.

Ofício nº 3543 /SPC/COJ, de 19 de dezembro de 2000

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Ofício nº 3543 / SPC/COJ

Brasília, 19 de dezembro de 2000.

Senhor Presidente

Comunicamos a V. Sª a aprovação por esta Secretaria de Previdência Complementar, do novo texto proposto para o Regulamento dessa ELETROCEEE Fundação CEEE de Seguridade Social, nos termos da Instrução Normativa nº 06, de 16.06.95, conforme solicitado no expediente ELETROCEE/PRES/887-2000, datado de 30.11.2000 e recebido nesta Secretaria de Previdência Complementar em 08.12.2000.

Na oportunidade, solicitamos que seja dado amplo conhecimento da alteração regulamentar ora aprovada aos participantes dessa entidade, de acordo com o art. 42, § 9º da Lei nº 6.435/77.

Ressalvamos, ainda, que a análise desta Secretaria considerou apenas a forma e não o conteúdo dos documentos apresentados, podendo esta manifestação favorável ser revertida a qualquer tempo, se constatada a existência de cláusulas ilegais ou de quaisquer outras irregularidades, conforme disposição constante do tem 6 da Instrução Normativa nº 06/95.

Informamos, por fim, que o prazo para cumprimento da exigência contida nos Ofícios SPC/COJ nºs 594, 1.604, 2248 e 3224, datados de 01.03.2000, 16.05.2000, 28.07.2000 e 01.11.2000, respectivamente, cópias anexas, quanto a imprescindível modificação do artigo 7º, §2º do citado instrumento regulamentar, tem seu prazo final fixado em 31 de janeiro de 2001, lembrando que o não cumprimento da exigência supra no prazo assinalado, sem qualquer prorrogação, além dos demais decorrentes do processo de fiscalização, até esta data não saneados, esta Secretaria adotará todas as medidas cabíveis, de acordo com as atribuições lhes delegada por lei.

Atenciosamente,

Solange Paiva Vieira

Secretária de Previdência Complementar

Registrado sob nº de ordem 35.964, no livro A nº 22, fls. 125 - Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, em 12 de junho de 2001.

Ofício nº 04, de 07 de janeiro de 2002.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Ofício nº 04 / SPC/CGAJ

Brasília - DF, 07 de janeiro de 2002.

Senhor Presidente,

Em atenção ao expediente ELETROCEEE/DSEG/1052-2001 de 19 de dezembro de 2001, vimos dizer que foi aprovado, em caráter excepcional e precário, a segregação do Regulamento Único da Fundação CEEE para cada patrocinadora, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento deste, para que essa Entidade proceda às adaptações descritas no Ofício nº 2651/SPC/CGAJ, de 7 de dezembro de 2001.

Ressalte-se, por oportuno, que após cumpridas as exigências referentes ao Ofício acima mencionado, o processo será encaminhado à Coordenadoria de Orientação Atuarial desta SPC, para sua análise.

Atenciosamente,

José Roberto Ferreira Savaio

Secretário de Previdência Complementar

Registrado sob nº de ordem 1277827, no Serviço de Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre, em 03 de julho de 2002. Regulamento CEEE Plano Único.

Registrado sob nº de ordem 1277829, no Serviço de Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre, em 03 de julho de 2002. Regulamento AES Plano Único.

Registrado sob nº de ordem 1277828, no Serviço de Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre, em 03 de julho de 2002. Regulamento RGE Plano Único.

Registrado sob nº de ordem 1277826, no Serviço de Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre, em 03 de julho de 2002. Regulamento CGTEE Plano Único.

Portaria MPS/SPC nº 55, de 6 de abril de 2004

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV do art. 11 do Decreto nº 4.818, de 26 de agosto de 2003, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 011627/79, sob o comando nº 12244137/2004, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo texto proposto para o Estatuto da Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adacir Reis

Secretário de Previdência Complementar

Registrado sob nº de ordem 47.197, no livro A nº 49, fls. 191 - Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, em 06 de julho de 2004.

Para mais informações, ligue grátis:



Rua dos Andradas, 702 Porto Alegre - RS CEP 90020 004
(51) 3027 3100 Fax: (51) 3228 5325
www.fundacaocee.com.br eletro@eletrocee.com.br